



RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

REF.: Concorrência Pública nº. 01/2019 – M.C.A.

A comissão permanente de licitação constituída pelos Senhores: Douglas de Mattia, Elói Käfer e Juraci Gallon, comunicam aos interessados na execução do objeto da licitação Concorrência Pública nº. 1/2019 - M.C.A. que trata: **Execução de Obra de construção de Centro de Atividade Física e Esportiva do Bairro Boa Vista, compreendendo: campo de futebol sete, alambrado, vestiário, academia, sala de ginástica e multiuso, quiosque e pista de caminhada, referente plano de aplicação do convênio 4500048918 – Itaipu, conforme projetos e demais condições do edital.**

Que após a análise e verificação da documentação de habilitação decide habilitar/inabilitar as proponentes da seguinte forma:

Empresas Participantes	CNPJ	ME ou EPP Lei 123/06	Habilitada / Inabilitada
W Massoqueto - Barca Construção Civil	78.554.847/0001-05	EPP	Habilitada
B4 Construções Civis Ltda	06.985.805/0001-18	EPP	Habilitada
Construtora Irmãos Godoy Ltda	14.969.322/0001-58	ME	Habilitada
Amboni Construções Ltda	80.239.965/0001-70	EPP	Habilitada
MTX Construções Ltda	18.914.483/0001-03	EPP	Habilitada
BC Construtora Ltda	11.478.001/0001-62	----	Habilitada
Maki Engenharia Ltda	20.870.830/0001-87	ME	Habilitada
Ancema Construções Ltda	06.974.313/0001-27	EPP	Habilitada
Construtora Cavaback Ltda	17.199.968/0001-91	ME	Habilitada

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Maki Engenharia Ltda, observou-se que:

- No edital, na Habilitação Técnica, na letra “F” Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, solicita CAT que envolva obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, especificando que a referida obra deva tratar de Edificação em construção civil, sem especificar metragem mínima ou características específicas.
- Assim a empresa Maki Engenharia Ltda anexou em sua documentação de habilitação, Acervo Técnico nº 3031/2018, a fim de comprovar o atendimento ao referido item de habilitação;
- Observa-se que o CAT apresentado, no campo área de competência apresenta Edificações – Construção Civil. Com dimensão de 99,52 m². Na Descrição Complementar dos Serviços apresenta ... infraestrutura, supraestrutura, fechamento, cobertura, esquadrias, pisos e revestimentos, forro de pvc, pintura, instalações elétricas e hidrosanitárias ..., informações que também constam no referido Atestado em anexo ao CAT.
- Nesses termos, parece-nos regular a documentação técnica apresentada pela empresa Maki Engenharia, considerando que a mesma atende ao solicitado no edital, manifestando pela habilitação da empresa.
- Observa-se ainda que a empresa apresentou outro acervo técnico de nº 3271/2018 em sua documentação;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3266-1122 // E-mail - pref.compras@netceu.com.br

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa BC Construtora Ltda, observou-se que:

- A referida empresa apresentou em sua documentação Balanço do Exercício de 2018, no qual, na Demonstração dos Fluxos de Caixa, consta Recebimentos de Receitas na importância R\$ 4.814.350,19 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e dezenove centavos), extrapolando ao limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), constante na Lei Complementar nº 123 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016; Nesses termos a referida empresa não poderá se utilizar dos benefícios em favor das ME ou EPP constante na Legislação e no Edital da licitação;
- Mesmo a empresa ter apresentado declaração, declarando seu enquadramento como ME ou EPP, apresentou em sua documentação Certidão Simplificada na qual consta Empresa de Pequeno Porte, bem como consta no cartão do CNPJ o porte EPP, não será concedido, à empresa, os benefícios previstos à ME ou EPP, considerando que a legislação traz como fator preponderante para a concessão dos benefícios ou não, o faturamento auferido pela empresa;
- Nesses termos, fica mantida a habilitação da empresa BC Construtora Ltda, considerando que apresentou sua documentação em conformidade com o edital, no entanto sem a concessão dos benefícios em favor das ME ou EPP.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa B4 Construções Civis Ltda, observou-se que:

- A referida empresa apresentou em sua documentação Balanço do ano de 2018, no qual, nas Demonstrações de Resultado do Exercício, consta a Receita Operacional de R\$ 1.313.831,81 (um milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), enquadrando-se dentro dos limites de faturamento quanto aos benefícios às ME ou EPP previstos na Legislação e no Edital;
- Considerando que é possível constatar o montante da receita auferida pela empresa, ainda apresentou declaração, declarando seu enquadramento como ME ou EPP, apresentou em sua documentação Certidão Simplificada na qual consta Empresa de Pequeno Porte, bem como consta no cartão do CNPJ o porte EPP, fica mantido o benefício previsto às ME ou EPP em favor da licitante B4 Construções Civis;

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, em conformidade com a Lei 8.666/93. Compreendendo o período recursal os dias 30, 31, de maio e 3, 4 e 5 de junho de 2019.

Caso ocorra recurso, esse será comunicado a todos, para apresentação das respectivas contrarrazões;

A data da sessão de abertura dos envelopes de preços será definida e comunicada a todos os participantes, após cumprida a fase recursal quanto à habilitação.

Céu Azul, 29 de maio de 2019.

Comissão de Licitação:

Douglas de Mattia
Presidente

Elói Käfer
Membro

Juraci Gallon
Membro



RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

REF.: Concorrência Pública nº. 01/2019 – M.C.A.

A comissão permanente de licitação constituída pelos Senhores: Douglas de Mattia, Elói Käfer e Juraci Gallon, comunicam aos interessados na execução do objeto da licitação Concorrência Pública nº. 1/2019 - M.C.A. que trata: **Execução de Obra de construção de Centro de Atividade Física e Esportiva do Bairro Boa Vista, compreendendo: campo de futebol sete, alambrado, vestiário, academia, sala de ginástica e multiuso, quiosque e pista de caminhada, referente plano de aplicação do convênio 4500048918 – Itaipu, conforme projetos e demais condições do edital.**

Que após a análise e verificação da documentação de habilitação decide habilitar/inabilitar as proponentes da seguinte forma:

Empresas Participantes	CNPJ	ME ou EPP Lei 123/06	Habilitada / Inabilitada
W Massoqueto - Barca Construção Civil	78.554.847/0001-05	EPP	Habilitada
B4 Construções Civis Ltda	06.985.805/0001-18	EPP	Habilitada
Construtora Irmãos Godoy Ltda	14.969.322/0001-58	ME	Habilitada
Amboni Construções Ltda	80.239.965/0001-70	EPP	Habilitada
MTX Construções Ltda	18.914.483/0001-03	EPP	Habilitada
BC Construtora Ltda	11.478.001/0001-62	----	Habilitada
Maki Engenharia Ltda	20.870.830/0001-87	ME	Habilitada
Ancema Construções Ltda	06.974.313/0001-27	EPP	Habilitada
Construtora Cavaback Ltda	17.199.968/0001-91	ME	Habilitada

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Maki Engenharia Ltda, observou-se que:

- No edital, na Habilitação Técnica, na letra “f” Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, solicita CAT que envolva obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, especificando que a referida obra deva tratar de Edificação em construção civil, sem especificar metragem mínima ou características específicas.
- Assim a empresa Maki Engenharia Ltda anexou em sua documentação de habilitação, Acervo Técnico nº 3031/2018, a fim de comprovar o atendimento ao referido item de habilitação;
- Observa-se que o CAT apresentado, no campo área de competência apresenta Edificações – Construção Civil. Com dimensão de 99,52 m². Na Descrição Complementar dos Serviços apresenta ... infraestrutura, supraestrutura, fechamento, cobertura, esquadrias, pisos e revestimentos, forro de pvc, pintura, instalações elétricas e hidrosanitárias ..., informações que também constam no referido Atestado em anexo ao CAT.
- Nesses termos, parece-nos regular a documentação técnica apresentada pela empresa Maki Engenharia, considerando que a mesma atende ao solicitado no edital, manifestando pela habilitação da empresa.
- Observa-se ainda que a empresa apresentou outro acervo técnico de nº 3271/2018 em sua documentação;



Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa BC Construtora Ltda, observou-se que:

- A referida empresa apresentou em sua documentação Balanço do Exercício de 2018, no qual, na Demonstração dos Fluxos de Caixa, consta Recebimentos de Receitas na importância R\$ 4.814.350,19 (quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta reais e dezenove centavos), extrapolando ao limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), constante na Lei Complementar nº 123 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016; Nesses termos a referida empresa não poderá se utilizar dos benefícios em favor das ME ou EPP constante na Legislação e no Edital da licitação;
- Mesmo a empresa ter apresentado declaração, declarando seu enquadramento como ME ou EPP, apresentou em sua documentação Certidão Simplificada na qual consta Empresa de Pequeno Porte, bem como consta no cartão do CNPJ o porte EPP, não será concedido, à empresa, os benefícios previstos à ME ou EPP, considerando que a legislação traz como fator preponderante para a concessão dos benefícios ou não, o faturamento auferido pela empresa;
- Nesses termos, fica mantida a habilitação da empresa BC Construtora Ltda, considerando que apresentou sua documentação em conformidade com o edital, no entanto sem a concessão dos benefícios em favor das ME ou EPP.

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa B4 Construções Cíveis Ltda, observou-se que:

- A referida empresa apresentou em sua documentação Balanço do ano de 2018, no qual, nas Demonstrações de Resultado do Exercício, consta a Receita Operacional de R\$ 1.313.831,81 (um milhão, trezentos e treze mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), enquadrando-se dentro dos limites de faturamento quanto aos benefícios às ME ou EPP previstos na Legislação e no Edital;
- Considerando que é possível constatar o montante da receita auferida pela empresa, ainda apresentou declaração, declarando seu enquadramento como ME ou EPP, apresentou em sua documentação Certidão Simplificada na qual consta Empresa de Pequeno Porte, bem como consta no cartão do CNPJ o porte EPP, fica mantido o benefício previsto às ME ou EPP em favor da licitante B4 Construções Cíveis;

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, em conformidade com a Lei 8.666/93. Compreendendo o período recursal os dias 30, 31, de maio e 3, 4 e 5 de junho de 2019.

Caso ocorra recurso, esse será comunicado a todos, para apresentação das respectivas contrarrazões;


A data da sessão de abertura dos envelopes de preços será definida e comunicada a todos os participantes, após cumprida a fase recursal quanto à habilitação.

Céu Azul, 29 de maio de 2019.

Comissão de Licitação:


Douglas de Mattia
Presidente


Elói Käfer
Membro


Juraci Gallon
Membro